

PROJETO DE LEI Nº 102/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 30 DE NOVEMBRO.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o *Dia da Mãe Atípica* no Município de São Sebastião do Caí, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro.

Art. 2º O *Dia da Mãe Atípica* tem como propósito solenizar e distinguir as mães que enfrentam desafios extraordinários na criação de seus filhos, incluindo aqueles com deficiências, transtornos ou condições de saúde atípicas.

Art. 3º Anualmente, na semana do dia 30 de novembro serão promovidas, no âmbito deste Município, atividades e iniciativas que visem a valorização, apoio e inclusão das mães atípicas, proporcionando acesso a recursos, informações e suporte necessários para o seu bem-estar e o de suas famílias.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o *Dia da Mãe Atípica* no Município de São Sebastião do Caí, em reconhecimento ao papel fundamental desempenhado por essas mães na sociedade. A iniciativa busca valorizar e dar visibilidade à dedicação incansável das mães atípicas, que, além das demandas cotidianas da maternidade, enfrentam desafios adicionais na criação e cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que exigem atenção especial.

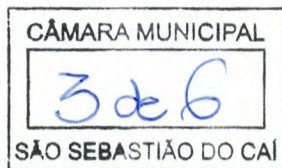
A maternidade atípica exige um comprometimento integral, que muitas vezes envolve renúncias pessoais, esforço contínuo para garantir acesso a terapias e tratamentos, além de uma carga emocional intensa. Apesar dessas dificuldades, essas mães seguem firmes na missão de proporcionar qualidade de vida e desenvolvimento para seus filhos, conciliando essa responsabilidade com tarefas domésticas e, em muitos casos, suas obrigações profissionais.

Dessa forma, ao estabelecer essa data no calendário municipal, o Poder Público reafirma seu compromisso com a equidade, o respeito e o reconhecimento às mães atípicas, que desempenham um papel essencial na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Gize-se, por oportuno, que esse Município mantém o Centro de Desenvolvimento Multidisciplinar Caiense, espaço dedicado ao atendimento adequado e especializado de crianças e adolescentes com diagnóstico de algum tipo de transtorno de neurodesenvolvimento.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado, nos termos propostos, cabendo reforçar, neste momento, que o mesmo cuida de indicação desta Colenda Casa Legislativa, de autoria do Vereador Leonardo Flores Klein (expediente CM nº 183/25).

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 16 dias do mês de setembro de 2025.


JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

-PARECER JURÍDICO-

Parecer n.º: 049/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 102/2025.

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Dia da Mãe Atípica no Município de São Sebastião do Caí, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 102/2025 – INICIATIVA DO EXECUTIVO – DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA DA MÃE ATÍPICA NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 30 DE NOVEMBRO.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 102/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, encaminhado a esta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia da Mãe Atípica no Município de São Sebastião do Caí, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro

Conforme justificativa apresentada, a finalidade é promover o reconhecimento ao papel fundamental desempenhado por essas mães na sociedade, reforçando valores de equidade, respeito e inclusão social.

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o *Dia da Mãe Atípica* no Município de São Sebastião do Caí, em reconhecimento ao papel fundamental desempenhado por essas mães na sociedade. A iniciativa busca valorizar e dar visibilidade à dedicação incansável das mães atípicas, que, além das demandas cotidianas da maternidade, enfrentam desafios adicionais na criação e cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras condições que exigem atenção especial.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 102/2025; (ii) Justificativa e; (iii) Ordenador de Despesa

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Preliminarmente, cumpre destacar que a instituição de datas comemorativas é matéria que se insere no âmbito da competência legislativa municipal, normalmente concretizada pela inclusão em calendário oficial da cidade por meio de lei.

A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, estabelece:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

A criação de datas comemorativas municipais é, portanto, tema de interesse local, encontrando amparo no texto constitucional.

Registre-se que não há previsão de iniciativa privativa na Constituição Federal nem na Lei Orgânica Municipal para projetos de lei que instituem datas comemorativas. Assim, a proposição poderia ter origem tanto no Legislativo quanto no Executivo. No caso em tela, a iniciativa partiu do Executivo Municipal, o que se mostra adequado, sobretudo por envolver a organização de eventuais programações que dependerão da atuação de órgãos da Administração Pública.

A justificativa apresentada pelo Executivo ressalta que: (...) “ A maternidade atípica exige um comprometimento integral, que muitas vezes envolve renúncias pessoais, esforço contínuo para garantir acesso a terapias e tratamentos, além de uma carga emocional intensa”.

Portanto, instituir uma data em reconhecimento às mães atípicas está em harmonia com a Lei Federal n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que reforça a importância das famílias e cuidadores no processo de inclusão da pessoa com deficiência na sociedade.

No aspecto orçamentário, a proposição não gera despesas obrigatórias. Eventuais custos com programações alusivas à data dependerão de previsão específica na Lei Orçamentária, cabendo a análise aos setores competentes do Executivo.

Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não incorre em vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, tendo em vista que as medidas pretendidas na presente proposta legislativa são perfeitamente compatíveis com os interesses preconizados pela Constituição Federal de 1988.

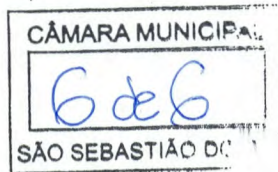
III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do Projeto de Lei n.º 102/2025, estando este apto para discussão e votação pelo Plenário desta Casa Legislativa. Sendo assim, esta Assessoria Jurídica OPINA pela regular tramitação do Projeto de Lei.

São Sebastião do Caí, 18 de setembro de 2025.

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA:01184659028
Assinado de forma digital por
LISIANE DANIELA DE
OLIVEIRA:01184659028
Dados: 2025.09.17 15:27:30 -03'00'

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/RS 118.431.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 102/2025 - CM 255/25

Relator: Fernando Coffferri

Projeto de Lei do Executivo Municipal que dispõe sobre a instituição do Dia da Mãe Atípica no Município de São Sebastião do Caí, a ser comemorado anualmente em 30 de novembro.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 19 de setembro de 2025.

Vereador FERNANDO COFFERRI
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva e ALEXANDRO MAYER: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 19 de setembro de 2025.

Vereador ALEXANDRO MAYER
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA

FERNANDO COFFERRI